



PORTARIA Nº 2964, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a execução do critério disposto no inciso III do art. 3.º do Decreto n.º 10.623, de 10 de janeiro de 2025, que trata do Programa Bolsa Estudo para o exercício de 2026, instituído pela Lei n.º 21.162, de 16 de novembro de 2021, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Processo n.º 202600006050293, resolve:

Art. 1.º Fica regulamentada a execução do critério disposto no inciso III do art. 3.º do Decreto n.º 10.623, de 10 de janeiro de 2025, que trata do Programa Bolsa Estudo para o exercício de 2026, instituído pela Lei n.º 21.162, de 16 de novembro de 2021, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º O recebimento do valor do Programa Bolsa Estudo ficará condicionado à observância dos seguintes critérios:

I - frequência mínima diária de 75% (setenta e cinco por cento) em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, bem como na Formação Geral Básica;

II - nota bimestral mínima maior ou igual a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares da Formação Geral Básica; e

III - não cometimento pelo estudante de ato de indisciplina ou infracional que resulte na elaboração de relatório pela unidade escolar, na emissão de notificação, em advertência ou em suspensão do estudante.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no ano letivo de 2025, o estudante contemplado pelo Programa Bolsa Estudo não terá direito ao benefício no ano letivo de 2026.

Art. 3.º Considera-se ato disciplinar o descumprimento das normas e do regimento da unidade escolar e das legislações aplicadas.

Art. 4.º Ocorre ato disciplinar, entre outras hipóteses, nos casos de:

I - desobediência ofensiva;

II - tumultuar as aulas, incitando a desordem no ambiente escolar;

III - uso inadequado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais como: *smartphones*, *tablets*, *smartwatches* e outros dispositivos similares, conforme a Lei n.º 21.881, de 20 de abril de 2023, a Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o Decreto n.º 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, e a Resolução CEE/CP n.º 01, de 31 de janeiro de 2025, do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

IV - recusa em cumprir as regras definidas pelo regimento da unidade escolar;

V - desrespeito aos profissionais que atuam na unidade escolar e aos colegas; e

VI - saída da unidade escolar sem permissão.

§ 1.º Os atos indisciplinados elencados serão registrados por meio de relatórios emitidos pelo gestor escolar, secretário e coordenador pedagógico, e a reincidência implicará a suspensão do recebimento do benefício do Programa Bolsa Estudo.

§ 2.º Os atos indisciplinados que porventura ocorram na unidade escolar e que não estejam elencados nos incisos deste artigo serão analisados individualmente pela gestão escolar, conforme o regimento interno da instituição.

Art. 5.º Fica autorizado, excepcionalmente, na forma da lei, não configurando ato indisciplinar, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e regimento interno, especialmente nos seguintes casos:

I - uso pedagógico: quando autorizado e orientado pelo professor, pode ser utilizado de forma pedagógica ou didática como ferramenta de ensino-aprendizagem, conforme o § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, disciplinado no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica e no Plano de Aula;

II - acessibilidade e inclusão: quando houver estudantes com deficiência que utilizem dispositivos adaptados como: leitores de tela, tradução de idiomas, plataformas de ensino personalizadas, recursos audiovisuais, dentre outros, mediante apresentação de laudo médico e plano de atendimento individualizado, conforme o inciso I do art. 3.º da Lei n.º 15.100/2025;

III - condições de saúde: em atendimento às condições de monitoramento de saúde dos estudantes, emergência médica (mal súbito do aluno ou de outro membro da comunidade escolar) ou, ainda, necessidade de contato com os serviços de emergência médica ou que requeiram contato imediato com familiares, conforme o inciso III do art. 3.º da Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025; e

IV - direitos fundamentais: em situações que envolvam a garantia desses direitos, emergências e de perigo, incidentes que exijam a comunicação com as autoridades competentes, bem como em situações de força maior (desastres naturais ou interrupção do funcionamento da escola por motivos externos), conforme o inciso IV do art. 3.º Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 6.º O estudante que reincidir em ato de indisciplina fica sujeito à suspensão do pagamento do benefício concedido pelo Programa Bolsa Estudo no mês da ocorrência do ato ou no mês subsequente.

Parágrafo único. Caberá ao gestor escolar, ao secretário e ao coordenador pedagógico cientificar os pais ou responsáveis, mediante encaminhamento de termo de responsabilidade, bem como prestar orientação, apoio e acompanhamento temporário.

Art. 7.º Considera-se ato infracional a conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente.

Parágrafo único. Aplica-se à definição do *caput* as infrações de menor potencial ofensivo, como caluniar, difamar, injuriar e desrespeitar, ou as de grave potencial ofensivo, como furtar, lesionar e portar arma.

Art. 8.º Ocorre ato infracional, entre outras hipóteses, nos casos de:

- I - lesão corporal;
- II - homicídio, na forma tentada ou consumada;
- III - tráfico ou consumo de entorpecentes ou álcool e derivados;
- IV - porte de arma branca, de arma de fogo ou substância contundentes ou simulacro;
- V - dano ao patrimônio público ou particular;
- VI - *bullying* ou *cyberbullying*;
- VII - ameaça;
- VIII - furto ou roubo;
- IX - estupro;
- X - assédio;
- XI - injúria;
- XII - difamação;
- XIII - calúnia;
- XIV - desacato;
- XV - racismo; e
- XVI - homofobia.

§ 1.º Os atos infracionais elencados serão registrados por meio de relatórios emitidos pelo gestor escolar, secretário e coordenador pedagógico, implicando na suspensão do recebimento do benefício do Programa Bolsa Estudo.

§ 2.º Os atos infracionais que porventura ocorram na unidade escolar e que não estejam elencados nos incisos deste artigo serão analisados individualmente pela gestão escolar.

Art. 9.º O ato infracional deverá ser levado ao conhecimento da autoridade policial, visando à elaboração de boletim de ocorrência e à requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, os quais são imprescindíveis à instauração de processo contra o adolescente e à aplicação de medida socioeducativa.

Parágrafo único. Caso o ato infracional seja cometido por criança, (pessoa com até 12 anos incompletos) os fatos devem ser encaminhados ao

Conselho Tutelar.

Art. 10. O Relatório elaborado pela unidade escolar não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessário constar:

I - a qualificação completa da possível criança/adolescente autora (nome, filiação, data de nascimento, endereço);

II - a indicação de data, horário e local do fato;

III - o nome das vítimas (com qualificação completa);

IV - informação de eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros;

V - a indicação de testemunhas; e

VI - descrição detalhada do fato ocorrido.

Art. 11. A unidade escolar deverá manter um controle próprio dos registros de todos os relatórios emitidos.

Art. 12. Anterior à elaboração do relatório, a gestão escolar e os professores deverão orientar continuamente os estudantes acerca do binômio direitos e deveres, inculcando-lhes noções básicas de cidadania, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como o Regimento Interno da unidade escolar, promovendo a cultura da paz no ambiente escolar.

Art. 13. A criança infratora fica sujeita a:

I - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários, por meio do gestor escolar, secretário e coordenador pedagógico; e

III - suspensão do benefício concedido pelo Programa Bolsa Estudo, pelo período compreendido entre o pagamento do mês da ocorrência e do mês subsequente.

Art. 14. O adolescente infrator fica sujeito a:

I - advertência;

II - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; e

III - suspensão do benefício concedido pelo Programa Bolsa Estudo, pelo período compreendido entre o pagamento do mês da ocorrência e do mês subsequente.

Art. 15. Ao estudante que cometer ato indisciplinar caberá averiguação criteriosa por parte da gestão escolar, proporcionando ampla defesa ao

estudante, ofertando ciência aos genitores ou responsáveis e, na falta destes, ao Conselho Tutelar, imediatamente ao fato ocorrido.

Parágrafo único. Ao estudante acompanhado pela Superintendência de Atenção Especializada, desta Secretaria de Estado da Educação, será assegurado o direito à escuta ativa e ao acolhimento pelo Núcleo de Saúde e Segurança do Servidor e do Estudante, desta Pasta, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 16. O benefício concedido ao estudante pelo Programa Bolsa Estudo será reestabelecido após o período do pagamento do mês da ocorrência e do mês subsequente, caso não apresente novo ato indisciplinar ou infracional, sem prejuízo do atendimento aos critérios definidos no art. 3.º, incisos I e II, do Decreto n.º 10.623/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 17. O gestor escolar, secretário e coordenador pedagógico da unidade escolar ficarão responsáveis por inserir, no Sistema de Gestão Escolar - Sige, o relatório do ato indisciplinar ou ato infracional, podendo responder administrativamente em caso de descumprimento ou omissão.

Parágrafo único. Em caso de relatório que trate de ato infracional, o gestor escolar, secretário e coordenador pedagógico deverão, obrigatoriamente, inserir no Sige o boletim de ocorrência.

Art. 18. Para fins de regularização, a reprovação do estudante beneficiário do Programa Bolsa Estudo no ano letivo de 2023 implicou na perda do direito ao benefício em 2024, e a reprovação no ano letivo de 2024 implicou na perda do direito ao benefício em 2025.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Secretária de Estado da Educação
Decreto de 1.º/4/2026 - Diário Oficial/GO n.º 24.751 de 2/4/2026

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO
E-mail: secretariageral@seduc.go.gov.br

Elai



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/05/2026, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89753875** e o código CRC **3F8E865A**.



Referência: Processo nº 202600006050293



SEI 89753875